



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0237383/2016-SECID**

**Modalidade:** Concorrência n.º 001/2016.

**Tipo:** A de menor preço global por lote.

**Objeto:** **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de 500 (quinhentas) Unidades Habitacionais com 46,43m<sup>2</sup>, cada, compreendendo fornecimento de material e mão-de-obra, tudo em conformidade com as especificações do Edital e seus respectivos anexos.**

O presente **Relatório** é decorrente da licitação convocada pelo Edital da Concorrência n.º 001/2016, realizada no dia 22/02/2016, na sala de Licitações da CSL/SECID, para os serviços da obra acima discriminada.

Foi realizada sessão pública de continuidade do certame para divulgação do julgamento das novas propostas escoimadas de erros/falhas apresentadas pelas empresas licitantes, conforme registrado em Ata. O resultado foi divulgado a todos, através do Relatório de Julgamento de Novas Propostas.

Em 11/04/2016, a empresa CUMBIQUE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, através do Ofício n.º 003/2016, **DECLINOU** da Proposta de Preços referente ao **Lote II**, conforme as razões expostas em tal documento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu § 6º diz que após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Assim, a Comissão considerou o pedido de desistência da referida microempresa, uma vez que vinculou sua aceitação à existência de um justo motivo comprovado decorrente de fato superveniente. .

Portanto, a Comissão Setorial de Licitações/SECID em conformidade com o art. 44, § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, **CONVOCA** a empresa de pequeno porte **CAPA CONSTRUÇÕES EVENTOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, para **apresentar Proposta com valor igual ou inferior à primeira colocada**, considerando que a empresa HORIZONTE, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, não se enquadra como EPP.

São Luís, 11 de abril de 2016.

**JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO**

Presidente/CSL  
SECID

**LUCILEILA MUNIZ GARCIA COSTA**  
Membro CSL/SECID

**HÉLVIO HERBERT SOARES**  
Membro CSL/SECID